

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARCELO NEGRI SOARES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-691-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 20 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Karem Beatriz Magalhães dos Santos onde do Pará, apresentou seu pôster A implementação da justiça restaurativa no tribunal de Justiça do estado do Pará: uma análise das medidas Adotadas pelo TJPA entre 2016 a 2022 através dos atos Normativos e relatórios. Na sequência Guaraci Mozelli de Oliveira, discente da Fumec, apresentou o pôster intitulado Ativismo judicial e judicialização da política: os recorrentes equívocos cometidos pela comunidade acadêmica sobre tais fenômenos e as consequências práticas na sociedade. Lucas Gabriel Alecrim e Livia Gonçalves de Oliveira, ambos de Franca, falaram sobre o Quimerismo e gêmeos univitelinos e a inadimplência no acesso à justiça: uma visão sobre a falibilidade do exame de DNA como prova no processo. Sara Elizabeth da Silveira, em Minas Gerais, nos apresentou seu pôster intitulado Análise do CEJUSC Rio Pombense na efetividade do acesso à justiça. Rannia Tameirão Oliveira, na Paraíba, apresentou seu pôster Mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais em face do provimento nº 67/18. De Marília, João Vitor Martim Correa Siqueira, nos trouxe o pôster O acesso à justiça e os Yanomani: entre a necropolítica e o acesso pela via processual. Fechamos então o primeiro

bloco e, após os debates continuamos os trabalhos.

Na sequência das apresentações, Everton Souza Ponce apresentou o trabalho A exigibilidade digital como obstáculo para políticas públicas. De Franca tivemos os dois pôsteres seguintes:

Liara Maria Martins, nos trouxe o tema Aposentadoria por incapacidade permanente: a inconstitucionalidade da forma de cálculo da EC 103/2019. E na sequência Amanda Guerreiro Rocha, trouxe o tema intitulado Direito à educação inclusiva no ensino básico regular brasileiro: perspectivas da lei 13.146/15, da constituição federal de 1988 e do estatuto da criança e do adolescente em Araçatuba- SP. Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi, de Botucatu, trouxe o tema O meio ambiente do trabalho e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Do Pará Ingrid Maria Aviz de Araújo, apresentou o pôster O processo estruturante como garantia do direito à moradia digna e adequada. Finalizando as apresentações de Sobral, Wélida de Araújo Brito Luana da Silva Dias, trouxe o tema Uma análise crítica acerca das políticas assistenciais de permanência das mulheres no ensino superior.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Carina Deolinda Da Silva Lopes

Maria Cristina Zainaghi

ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: OS RECORRENTES EQUÍVOCOS COMETIDOS PELA COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE TAIS FENÔMENOS E AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS NA SOCIEDADE

Luciana Diniz Durães Pereira¹
Guaraci Mozelli de Oliveira Reis
Júlia Abreu e Silva Mello

Resumo

INTRODUÇÃO: Com a presente pesquisa, analisa-se o ativismo judicial, diferenciando-o dos institutos afins introduzidos pelo modelo (hermenêutico) constitucional vigente, no sentido de lançar uma crítica à variação dada pela doutrina e, por fim, verificar as consequências práticas dos recorrentes equívocos e desdobramentos conceituais de tal prática na sociedade. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Não é incomum se deparar com a locução “ativismo judicial” em qualquer interlocução de pessoas, seja ela em ambiente acadêmico, seja em ambiente informal. Independentemente da decisão, vanguardistas e conservadores gritam ao vento “juiz ativista”, a depender de quem a proferiu e/ou quem foi a parte sucumbente. A banalização conceitual do ativismo judicial dificulta o necessário combate à prática e, por isso, antes de se debruçar sobre ele, de forma detida, se faz necessário estudar um fenômeno correlato: a judicialização da política. A judicialização da política no cenário brasileiro nasceu com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) que, ao trazer um novo contexto social e democrático, deslocando o polo de tensão das funções executiva e legislativa para a função jurisdicional, deparou-se com inércia na execução de políticas públicas e na deficiente regulamentação legislativa de direitos (STRECK, 2011, p. 190). O ativismo judicial, a seu turno, é uma atitude, isto é, um modo proativo/ideológico de interpretar a norma, com maior interferência no espaço das funções executiva e legislativa, fundamentalmente quando há suposta omissão legislativa impedindo que demandas sociais sejam efetivamente atendidas (BARROSO, 2009). O magistrado ativista pode ser vanguardista ou conservador e basta, para tanto, que deixe de procurar a resposta judicial no Direito e a fabrique a partir de sua ideologia. Dessa forma, não necessariamente incorre em ativismo judicial o intérprete que não segue à risca a regra escrita, sendo imprescindível a “atitude” proativa e ideológica na construção do provimento jurisdicional para se considerar o fenômeno. Se sinônimos fossem, não seria exagero dizer que todas as decisões proferidas pelas Cortes Superiores do país têm contornos ativistas, na medida que a CR/88 outorga a esses tribunais a prerrogativa de dar sentido ao Direito (MARINONI, 2019, p. 146). Tal confusão conceitual tornou o judiciário inimigo ficcional do povo. Não se afirma aqui a absoluta inexistência de decisões ativistas no Brasil, longe disso, há aos montes. No entanto, para que se possa infirmá-las, necessário separar o joio do trigo e não de maneira simplória atribuir indiscriminadamente tal conduta a fim de deslegitimar decisões desfavoráveis ao interesse político/ideológico da parte. Em verdade, na justificativa de se “combater” o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ativismo judicial, está se presenciando um infundado ataque à função jurisdicional. OBJETIVO: Identificar a linha tênue entre a judicialização da política e o ativismo judicial a fim de se evitar críticas a mecanismos constitucionais bem sucedidos e direcionar as correções às condutas que efetivamente ensejam ruptura institucional e ameaçam a democracia. MÉTODO: Utilizada a pesquisa bibliográfica pelo método dedutivo. RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante da pesquisa realizada, a judicialização da política é vista como causa do ativismo judicial, isto é, embora visível a mixagem entre eles, é certo que a primeira impulsionou o desenvolvimento do segundo no Brasil (STRECK; SALDANHA, 2013, p. 407). A judicialização da política, desde que corretamente exercida, não ostenta nenhum vício caracterizador do ativismo judicial. Por tal razão compreender os limites institucionais da ação da jurisdição constitucional é crucial para se saber situar, dentro das balizas jurídicas, a crítica ao Judiciário, evitando, assim, transverter crítica em discurso de ódio institucional. Tem sido cada vez mais necessária uma defesa função jurisdicional, alvo constante de críticas, não obstante a quase integralidade das decisões nem passarem perto do ativismo judicial. Na realidade, o que acontece é um discurso raso que não tolera uma jurisdição constitucional contramajoritária (ABBOUD, 2022, p. 18). A charge colacionada (SPRINGER, 2005) ilustra bem a dimensão adequada da crítica a ser feita ao ativismo judicial – que sempre será um mal à democracia. Ao magistrado é defeso trocar o direito por sua convicção. No entanto, embora no Estado Democrático de Direito lados politicamente antagônicos devam divergir, no que diz respeito em que lugar se inicia a construção do provimento jurisdicional, não deveria haver discordância entre eles, pois nenhuma defesa ideológica se sobrepõe à CR/88 (ABBOUD, 2021). Em outras palavras, não é razoável discordar de decisão jurisdicional pela simples insatisfação com o posicionamento político exteriorizado pelo magistrado. Seria louvável questionar ao reconhecer o ativismo judicial, ainda que, ao final, as conclusões estejam absolutamente alinhadas com o posicionamento político da parte.

Palavras-chave: Ativismo judicial, Judicialização da política, Decisão judicial

Referências

ABBOUD, Georges. Ativismo Judicial e Juristocracia. JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1353724537/10-ativismo-judicial-e-juristocracia-processo-constitucional-brasileiro>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ABBOUD, Georges. Ativismo Judicial: os perigos de se o STF em inimigo ficcional. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Biblioteca Digital do TSE, 2009. Disponível em <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498>. Acesso em 25/1/2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. O STJ enquanto Corte de Precedentes: Recompreensão do sistema processual da Corte Suprema. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2019.

STRECK, Lênio Luiz. Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SPRINGER, Jesse. The honorable Justice vs. The Judicial Activism, 2005 Disponível em: <https://direitosfundamentais.net/2018/04/18/o-que-e-ativismo-afinal/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

STRECK, Lênio Luiz; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Ativismo Judicial e Garantismo Processual. Salvador: Juspodivm, 2013.